

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000414/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064432/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.024272/2019-69
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM ENT DE ASSIST E EDUCACAO A CRIANCA AO ADOLESCENTE E A FAMILIA DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 54.068.960/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA NERY DA SILVA;

E

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E A FAMÍLIA NAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS, EXCETO A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 30 DA PORTARIA 326/2013**, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 30/06/2020

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com sentença arbitral proferida nos autos de Procedimento Conciliatório TRT/SP.

Fica estabelecido como piso salarial da categoria a partir de **01 de julho de 2019**, o valor de **R\$ 1.208,98 (um mil duzentos e oito reais e noventa e oito centavos)**.

QUADRO A SER APLICADO PARA EMPREGADOS EM ENTIDADES CONVENIADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – A PARTIR DE 01/07/2019 –

FUNÇÕES	VALORES 01/07/2019
DIRETOR / ADMINISTRADOR	R\$ 2.686,34
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 2.560,21
PROFESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	R\$ 2.557,74
AUXILIAR DE BERÇÁRIO	R\$ 1.345,73

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.345,73
COZINHEIRA	R\$ 1.345,73
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.208,98
AGENTE OPERACIONAL	R\$ 1.208,98
VIGIA	R\$ 1.208,98
ZELADOR	R\$ 1.208,98
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.208,98

QUADRO A SER APLICADO PARA EMPREGADOS EM ENTIDADES CONVENIADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PELA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – A PARTIR DE 01/07/2019 –

FUNÇÕES	VALORES 01/07/2019
GERENTE DE SERVIÇO I	R\$ 2.686,34
ASSISTENTE TÉCNICO I	R\$ 2.389,79
ASSISTENTE TÉCNICO II	R\$ 2.051,86
TÉCNICO ESPECIALIZADO I	R\$ 2.601,24
TÉCNICO ESPECIALIZADO II	R\$ 2.102,36
ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO I	R\$ 1.868,72
ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO II (4 horas)	R\$ 934,36
ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO II	R\$ 1.611,75
AGENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL I	R\$ 1.360,44
AGENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL II	R\$ 1.208,99
PROFISSIONAL AUXILIAR	R\$ 1.526,20

Parágrafo Primeiro: Deverá ser enquadrado como PEI (Professor de Educação Infantil) o profissional que no exercício da função possuir a formação completa de magistério e/ou pedagogia.

Parágrafo Segundo: Deverá ser enquadrado como ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) o profissional que no exercício da função não possuir a formação completa de magistério e/ou pedagogia, sendo excluída a função de Auxiliar de Sala.

Parágrafo Terceiro: Os Sindicatos, profissional e patronal convencionam que, durante a vigência 2019/2020 será mantida a comissão com representantes dos dois Sindicatos, com a finalidade de discutirem as adequações de nomenclatura de funções e cargos, bem como os valores de salários da tabela em relação aos valores estipulados na Portaria nº 46 da Prefeitura do Município de São Paulo, de conformidade com as imposições feitas pela Secretaria Municipal da Assistência Social de São Paulo e a Secretaria Municipal da Educação de São Paulo.

Parágrafo Quarto: Após a regulamentação da NOB / SUAS, os Sindicatos se comprometem a atualizar o plano de cargos e salários já elaborados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 30/06/2020

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com sentença arbitral proferida nos autos de Procedimento Conciliatório TRT/SP.

Fica estabelecido reajuste salarial, **a partir de 01/07/2019, de 3% (três por cento)** incidentes sobre os salários de 30/06/2019.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas já concedidas e discriminadas nos recibos de pagamento até a data em que está sendo firmada a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressaltam os Sindicatos Representantes das categorias profissional e patronal, que poderão ser compensados os valores pagos desde a última convenção até esta data advindos de reenquadramento originário de função/cargos. Ressalvadas as condições mais favoráveis de Legislação e Portarias Municipais.

Parágrafo Segundo: O valor do ATS / PTS/ ANUÊNIO, na porcentagem congelada em julho 2007, permanecerá congelado nos recibos de pagamento do empregado de forma discriminada, sem que se confunda com o valor salarial a ser reajustado anualmente, respeitando-se desta forma o direito adquirido do empregado.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas conjuntamente com a primeira folha de pagamento já reajustada após sua assinatura, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os empregadores ficam obrigados a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, considerando o “cheque salário” como tal, ou que efetuarem depósito em conta do empregado, deverão proporcionar aos mesmos, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição/descanso, mediante escala determinada pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá fornecer o recibo de pagamento, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados com a identificação do empregador e os recolhimentos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário será até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda e última parcela será até 20 (vinte) de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, laboradas além da jornada normal de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e, as horas extras laborada em domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Na ocorrência de trabalho realizada em dias de “ponto facultativo” extensivo à Rede Conveniada, deverá ser aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; podendo ser concedida folga compensatória pelo empregador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) para o trabalho executado entre 22:00 e 5:00 horas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 30/06/2020

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com sentença arbitral proferida nos autos de Procedimento Conciliatório TRT/SP.

Os empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas e não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição no valor de **R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos)** por dia trabalhado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7418 de 16/12/85, com redação alterada pela Lei 7619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95247 de 16/11/87, fica estabelecido a concessão de vale transporte.

Parágrafo Único: A concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte poderá ser feita por meio de pagamento antecipado em dinheiro, observado o limite de 6% (seis por cento) de desconto, devendo constar discriminadamente do recibo de pagamento, não sendo considerada parcela salarial para qualquer efeito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE / COOPERATIVA DE CRÉDITO

Fica o empregador obrigado a descontar em folha de pagamento e repassar ao SITRAEMFA os valores referentes a planos de saúde e cooperativa de crédito oferecidos pelo Sindicato Profissional, ao qual o trabalhador aderir expressamente, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário a ser recebido pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantida a concessão de plano odontológico, a ser fornecido pelo empregador, sendo que o empregador arcará com 60% (sessenta por cento) e o empregado arcará com participação em 40% (quarenta por cento) sobre o valor do plano, ficando a adesão a critério do trabalhador que deverá fazê-la por escrito.

Os procedimentos cobertos para os empregados e dependentes legais, se for o caso, seguem abaixo elencados:

ROL DE PROCEDIMENTOS COBERTOS

LEI 9656/98 RN 211

Consulta Inicial

Exame Histopatológico

Teste de fluxo salivar

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24h

Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial

Curativo em caso de odontologia aguda/pulpectomia/necrose

Imobilização dentária temporária

Recimentação de trabalho protético

Tratamento de alveolite

Colagem de fragmentas

Incisão e drenagem de abscesso extra oral

Incisão e drenagem de abscesso intraoral

Reimplante de dente avulsionador

RADIOLOGIA

Radiografia Peri apical

Radiografia bite-wing

Radiografia oclusal

Radiografia panorâmica

PREVENÇÃO

Orientação sobre dieta e saúde bucal

Profilaxia-polimento caronário

Fluarterapia

DENTÍSTICA

Restauração de amálgama

Restauração de resina fotopolimerizável
Restauração faceta em resina fotopolimerizável
Restauração de ângulo
Restauração a pino
Restauração de superfície radicular
Núcleo de preenchimento
Ajuste oclusal

PERIODONTIA (tratamento de gengiva)

Raspagem supra gengival e polimento coronário
Raspagem sub-gengival e alisamento radicular
Curetagem de bolsa periodontal
Imobilização dentária temporária ou permanente
Gengivectomia
Gengivoplastia
Aumento de coroa clínica
Cunha distal
Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais
Cirurgia periodontal a retalho
Sepultamento radicular

ENDODONTIA (tratamento de canal)

Capeamento pulpar direto
Remoção de núcleo intrarradicular
Tratamento endodôntico
Retratamento endodôntico
Tratamento endoclântico em dente com rizogênese incompleta
Tratamento de perfuração radicular

ODONTOPIEDIATRIA

Selante
Aplicação de carióstático
Asecação do meio bucal
Pulpotomia
Tratamento endodôntico
Exodontia
Ulotomia
Restauração de amálgama
Restauração de resina fotopolimerizável
Restauração de ângulo
Restauração a pino
Restauração de superfície radicular
Núcleo de preenchimento
Ajuste oclusal
Coroa de aço

CIRURGIA

Alveoloplastia
Apicectomia com obturação retrógrada
Apicectomia sem obturação retrógrada
Biópsia
Cirurgia de remoção do tórus

Correção de bridas musculares
Excisão de mucocele; rânula
Exodontia a retalho
Exodontia de raiz residual (extração)
Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
Frenectomia labial; lingual
Remoção de dentes retidos (semi-inclusos, inclusos ou impactados)
Remoção de hiperplasia
Sulcoplastia
Ulectomia
Hemissecção com ou sem amputação radicular
Cirurgia se tumor odontogênico e osteogênico
Extração de dente numerário (siso)
Tratamento cirúrgico de fístula buço sinusal
Exérese de pequenos cistos de mandíbula
Punção aspirativa de agulha fina
Coleta de raspado em lesões
Redução de luxação da ATM

PRÓTESE (substituição de dentes perdidos por prótese artificial)

Coroa provisória
Núcleo metálico fundido
Restauração metálica fundida Inlay
Restauração metálica fundida Onlay
Coroa total metálica
Coroa 4/5 metálica
Coroa 3/4 metálica
Coroa total para dentes anteriores em Cerômero (artglass, solidex)

ORTODONTIA

(*) **Benefício Adicional:** Instalação de aparelhos ortodônticos convencionais na Rede Credenciada, com pagamento apenas da manutenção mensal e da documentação ortodôntica do tratamento.

COBERTURAS ADICIONAIS

Assistência Viagem Nacional

Reembolso Integral no Atendimento de Urgência e Emergência em Âmbito Nacional e Internacional

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

As entidades serão obrigadas ao reembolso do valor correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial, por filho menor de 03 (três) anos e 11 (onze) meses, desde que comprovado o pagamento.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

a) O empregado que tenha mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) anos de idade e que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços no mesmo empregador, terá direito ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

b) O empregado com 50 (cinquenta) anos e 01 (um) dia e que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços no mesmo empregador terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, aplicando-se neste caso os termos da legislação vigente, caso mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO / ASSISTÊNCIA – QUITAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com sentença arbitral proferida nos autos de Procedimento Conciliatório TRT/SP.

O pagamento das verbas relativas às rescisões de contratos de trabalho, baixa na CTPS e a entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço, a assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser efetuada no Sindicato Profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHADORES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência em conformidade com a Lei 8213/91.

Parágrafo Único: Serão abonadas as faltas dos empregados nesta condição, caso necessitem fazer revisão técnica em suas próteses ou equipamentos de uso (muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e outros).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Salvo nos casos de dispensa por justa causa, os empregadores não poderão dispensar seus empregados com mais de 05 (cinco) anos de trabalho no mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que comprovada pelo empregado o tempo faltante para a aposentadoria. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único: É facultado ao empregador, a qualquer tempo, solicitar ao empregado a contagem de tempo para aquisição de aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÃO

Fica assegurada aos empregados a prioridade de participar de recrutamento interno para preenchimento de vagas no empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Os empregadores poderão colocar à disposição do sindicato profissional, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para instalação de quadro de avisos.

Parágrafo Único: O sindicato profissional se responsabilizará em fornecer ao empregador a logomarca para ser fixada no quadro de avisos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADES

Ficam estabelecidas a concessão de estabilidade nos seguintes casos:

- a) ACIDENTE DE TRABALHO** – Estabilidade de 01 (um) ano a contar da data da alta médica em caso de CAT, nos termos da Lei 8.213/91.
- b) AUXÍLIO DOENÇA** – Estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da data da alta médica, quando o empregado tiver sido afastado por auxílio doença.
- c) AUXÍLIO MATERNIDADE** – Estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da data do término do afastamento por auxílio maternidade.
- d) CIPEIRO** – Estabilidade durante o período de mandato aos membros da CIPA e de 01 (um) ano a contar do término do mandato.
- e) DIRIGENTE SINDICAL** – Estabilidade durante o período de mandato aos dirigentes sindicais profissionais e de 01 (um) ano a contar do término do mandato, desde que devidamente comprovada a eleição por ata enviada pelo sindicato profissional.
- f) FÉRIAS** – Estabilidade por 30 (trinta) dias quando do retorno de férias.
- g) GERAL** – Estabilidade para todos os empregados da categoria no mês anterior à data base (junho) e no mês da data base (julho).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para toda a categoria permanece de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salários.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a)** 05 (cinco) dias úteis nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) reconhecidos, filhos, pai e mãe, contados do 1º dia útil subsequente ao falecimento.
- b)** 03 (três) dias úteis em virtude de falecimento de enteado (a), do sogro (a), irmãos, avós e avôs, netos (as), contados do 1º dia útil subsequente ao falecimento.
- c)** 01 (um) dia em caso de internação e alta médica de esposo (a), companheiro (a) e filho (a) maior de 14 (quatorze) anos de idade.
- d)** 10 (dez) dias para internação e 10 (dez) dias para consulta médica de filho (a) menor de 14 (quatorze) anos, desde que devidamente atestado pelo médico, contados dentro do ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- e)** Acompanhamento de idoso, desde que dependente legal do empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedida saída antecipada de 02 (duas) horas antes do término do expediente, a todo empregado que estiver estudando e necessitar fazer estágio para cumprimento das exigências escolares, estando condicionada tal saída antecipada, à prévia comunicação ao empregador com antecedência de 05 (cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABELECIMENTOS COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

O empregador que em concordância com seus empregados decidirem implantar a escala de trabalho 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou seja 12x36, deverá afixar no começo do mês a escala de trabalho de seus empregados da seguinte forma:

- a) Uma equipe para trabalhar em turno diurno nos dias pares, outra equipe para trabalhar em turno noturno nas noites pares.
- b) Uma equipe para trabalhar no turno diurno para os dias ímpares, outra equipe para trabalhar em turno noturno nas noites ímpares.

Portanto, o empregador trabalhará com 04 (quatro) turnos de empregados, sendo que, cada turno trabalhará 12 (doze) horas e folgará 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Primeiro: Qualquer modificação de turno de empregados, alterando a carga horária deve ser realizada exclusivamente por Acordo Coletivo de Trabalho com assistência dos Sindicatos Profissional e Patronal, ou convertidos em horas extras pagas na proporção de 100% (cem por cento) juntamente com o salário.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores com escala especial 12x36 que trabalhareem em feriados será garantida folga compensatória fora da escala de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECESSO ESCOLAR

A) Ficam obrigados os empregadores (Entidades Conveniadas) concederem recesso aos seus empregados, atuantes no Centro de Educação Infantil, conforme previsto em calendário escolar publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

B) Fica permitido aos empregadores (Entidades Conveniadas) convocarem seus empregados em sistema de escalonamento, para atenderem as crianças que necessitarem do serviço durante o período de recesso escolar.

Parágrafo Único: O período de recesso escolar não pode ser confundido com férias individuais e/ou coletivas.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecida a concessão de licença remunerada nos seguintes casos:

- a) **CASAMENTO** – 05 (cinco) dias úteis.
- b) **MATERNIDADE** – 120 (cento e vinte dias).
- c) **PATERNIDADE** – 05 (cinco) dias.
- d) **ABORTO LEGAL** – 15 (quinze) dias até 03 (três) meses de gravidez e, 30 (trinta) dias após 03 (três) meses de gravidez.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOTANTE

Fica estabelecida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para mulheres ou homens que adotarem crianças de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo Único: Na adoção de criança que tenha de 08 (oito) anos e 01 (um) dia até 10 (dez) anos de idade, a licença remunerada será de 45 (quarenta e cinco) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pó ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos deverão ser efetuados em local de responsabilidade do empregador, que arcará com as despesas.

Parágrafo Único: Os exames médicos deverão ser feitos e assinados por médico do trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos, odontológicos e as declarações de comparecimento do titular, justificativos de ausência ao serviço, emitidos por profissionais do SUS e/ou convênios médicos, desde que devidamente identificados com o CRM / CRP / CRO, CREFITO, CRT, CNT do profissional.

Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, da data da emissão do documento.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em casos de acidente de trabalho, a cópia do CAT será enviada imediatamente ao Sindicato profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO

Mediante solicitação do Sindicato Profissional os empregadores deverão liberar da anotação de ponto pelo menos 01 (um) trabalhador por "Núcleo de Serviço", limitado a 05 (cinco) trabalhadores por empregador, priorizando 01 (um) de cada Região, para participar de eventos tais como: congressos, seminários, simpósios, assembleias e reuniões de representantes. Deverão também liberar da anotação de ponto os dirigentes sindicais, inclusive de base, sempre que solicitado pelo presidente ou tesoureiro do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que se recusar ao comparecimento solicitado pelo Sindicato Profissional, deverá apresentar sua justificada de ausência, por escrito ao referido Sindicato com cópia para o empregador.

Parágrafo Segundo: O dirigente sindical que comparecer ao Sindicato Profissional, atendendo solicitação do presidente e/ou tesoureiro, deverá apresentar ao empregador declaração de comparecimento fornecida pelo Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 30/06/2020**

Fica estabelecido e autorizado o desconto da mensalidade associativa, do trabalhador sócio do SITRAEMFA, no percentual de 2% (dois por cento) aplicado sobre o salário base.

Parágrafo Único: Referidos descontos serão procedidos em folha de pagamento e recolhidos a favor do SITRAEMFA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto. No mesmo prazo, os empregadores remeterão ao SITRAEMFA, relação de trabalhadores associados, com salários, função e valor do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 30/06/2020**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com sentença arbitral proferida nos autos de Procedimento Conciliatório TRT/SP.

De acordo com a assembleia geral da categoria realizada em 16/08/2019, considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e", impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, todos os trabalhadores abrangidos pela norma coletiva de trabalho, associados e não associados, contribuirão com o SITRAEMFA, ficando estabelecidas e aprovadas as seguintes contribuições:

A) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os trabalhadores, associados e não associados, contribuirão com um percentual de 2% (dois por cento), a ser aplicado sobre os salários reajustados pela Norma Coletiva de Trabalho.

Referidos descontos serão procedidos em folha de pagamento e recolhidos a favor do SITRAEMFA, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os trabalhadores, associados e não associados, contribuirão com o percentual de 1% (um por cento), mensal, aplicado sobre o salário base.

Referidos descontos serão procedidos em folha de pagamento e recolhidos a favor do SITRAEMFA, no dia 30 (trinta) de cada mês - exceto no mês que for descontada a contribuição negocial, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: Os descontos e/ou recolhimentos não efetuados pelo empregador, acarretará ao mesmo multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização monetária.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores é concedido o direito de oposição quanto aos descontos das contribuições estabelecidas na presente cláusula, através de envio da carta de oposição, de próprio punho, entregue na sede do SITRAEMFA, até 10 (dez) dias após a formalização (transmissão) da Convenção Coletiva de Trabalho ou, em havendo Dissídio Coletivo, até 10 (dez) dias após publicação do julgamento da decisão normativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 30/06/2020**

Todas as Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Beneficentes de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres), **CONVENIADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/06/2019 deverão recolher ao Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, a título de Contribuição Negocial, a importância de 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento de julho/2019, em 02 (duas) parcelas iguais de 1,5% (um e

meio por cento) cada, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em 10 de fevereiro de 2020 e 30 de abril de 2020.

Para as entidades que não possuem empregados o valor a ser recolhido será de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento na primeira parcela, ou seja, 10/02/2020, mediante comprovação por meio de RAIS NEGATIVA enviada ao SINBFIR.

Parágrafo Primeiro: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão emitidas e enviadas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, a Rua da Consolação nº 374 - 6º andar, CEP: 01302-000, Fone/Fax (11) 3255.6151 ramal 1.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além da correção monetária e juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido e não recolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO

Fica estabelecido que todas as vezes que se fizer necessário será formada uma comissão intersindical para tratar de assuntos comuns às duas categorias (patronal e profissional), sendo a comissão limitada a participação de até 03 (três) representantes dos Sindicatos subscritores da presente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança ao Adolescente e à Família no âmbito da cidade de São Paulo, podendo ser estendida aos demais trabalhadores que prestam serviço em outras cidades do Estado de São Paulo, desde que os mesmos estejam vinculados ao empregador com sede na cidade de São Paulo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sindicato Profissional será competente para propor as ações relacionadas à categoria profissional, inclusive quanto às sentenças proferidas em dissídios coletivos e demais decisões judiciais, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS

Fica estabelecida multa de 01 (um) salário nominal, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

**MARIA APARECIDA NERY DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM ENT DE ASSIST E EDUCACAO A CRIANCA AO ADOLESCENTE E A FAMILIA DO EST DE
SAO PAULO**

**CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO**

ANEXOS
ANEXO I - AGE SINDICATO PROFISSIONAL

ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.